



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei n° _____/2025

De 20 de janeiro de 2025.

(Autoria do executivo).

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso das instalações da escola municipal Pioneiros de Canarana para funcionamento da UNICAN Y FACULDADES INTEGRADAS CANARANA, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica; Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo do Município de Canarana/MT, fica autorizado a ceder, nos termos que menciona, salas de aula da Escola Municipal Pioneiros de Canarana, localizada na Rua: Horizontina, n.734, Bairro Nova Canarana, neste Município, mais espaço referente a sala Secretaria Administrativa, laboratório de informática, instalação Sanitária, sala de Professores, espaços de Convivência e alimentação e ainda os móveis necessários ao desenvolvimento da atividade a que se presta, para funcionamento da UNICAN FACULDADES INTEGRADAS CANARANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado denominada UNICAN Y FACULDADES INTEGRADAS CANARANA, inscrita no CNPJ sob o n° 59.638.223/0001-21, com sede profissional situada na Rua Horizontina, n° 734, Bairro Nova Canarana.

Art. 2º - A cessão de que trata o Artigo 1º desta Lei, será onerosa, devendo em seu período de vigência, a cessionária arcar com as seguintes obrigações:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

I - O pagamento mensal proporcional ao consumo das tarifas de água e energia de toda a instalação da Escola Municipal Pioneiros de Canarana;

II - Cessão para uso da Escola Municipal Pioneiros de Canarana, dos equipamentos pedagógicos que possam auxiliar na educação do ensino fundamental ministrado na Escola, nos horários em que não estejam sendo utilizados para as atividades de ensino superior;

III - Organização das salas de aulas para que possam ocorrer os cursos no período noturno.

IV - Utilização do estabelecimento cedido no horário compreendido entre 18:00 horas às 23:00 horas;

V - Adotar procedimento que não prejudique o funcionamento regular da Escola Municipal Pioneiros de Canarana;

VI - A proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, sem autorização da Prefeitura Municipal;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder salas de aula do imóvel por um período de 10 (dez) anos, com efeitos a partir de abril de 2025, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - O prazo estipulado para 2026 refere-se ao período de melhorias e de efetivação da contrapartida que a UNICAN Y FACULDADES INTEGRADAS CANARANA realizará nas instalações da escola.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal poderá solicitar o prédio cedido, independente de ato especial, retornando o imóvel a cedente, nos seguintes casos:

I - Se o imóvel no todo ou em parte vier a ser dada utilização diversa da qual foi destinada;

II - Se ocorrer o não cumprimento das condições impostas pela presente Lei;

III - se a cessionária renunciar a cessão, deixar de exercer sua atividade específica ou se extinguir;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

IV - Findo o prazo estipulado no artigo 3º desta Lei, com respectiva prorrogação;

V - Construção de sede própria da UNICAN Y FACULDADES INTEGRADAS CANARANA;

VI - Por interesse público.

Art. 5º - A existência e a atuação de fiscalização do cedente em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da cessionária em relação aos seus encargos tributários, trabalhistas e patrimoniais, e as consequências e aplicações próximas ou remotas.

Art. 6º - Se qualquer uma das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte de qualquer condição contidas nos artigos, incisos e parágrafos desta Lei, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum modo afetar ou prejudicar essas mesmas condições citadas nos artigos, incisos e parágrafos, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Art. 7º - Firmada a presente cessão, a cessionária permitirá que, os servidores do Município possam durante o período diurno utilizar dos aparelhos instalados para atender ao desenvolvimento educacional dos alunos da rede pública municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, por Decreto, nas disposições que couber.

Art. 9º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de março de 2025

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Projeto de Lei n. ° _____ 2025

De 20 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Poder Executivo apresenta, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso das instalações da escola municipal Pioneiros de Canarana para funcionamento da UNICAN Y FACULDADES INTEGRADAS CANARANA, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei autoriza a cessão de uso de salas de aula da Escola Municipal Pioneiros de Canarana, localizada na Rua: Horizontina, n.734, Bairro Nova Canarana, neste Município, mais espaço referente a sala Secretaria Administrativa, laboratório de informática, instalação Sanitária, sala de Professores, espaços de Convivência e alimentação e ainda os móveis necessários ao desenvolvimento da atividade a que se presta, para funcionamento da UNICAN FACULDADES INTEGRADAS CANARANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado denominada UNICAN Y FACULDADES INTEGRADAS CANARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.638.223/0001-21, com sede profissional situada na Rua Horizontina, nº 734, Bairro Nova Canarana.

A presente cessão se justifica pela necessidade de expansão de medidas que assegurem a efetividade do direito à educação no município, através da instalação de uma nova faculdade, considerando o crescimento do município e necessidade de qualificação dos munícipes.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Em contrapartida, a UNICAN Y FACULDADES INTEGRADAS CANARANA se compromete a efetivar melhorias nas instalações da escola, ceder equipamentos pedagógicos que possam auxiliar na educação do ensino fundamental ministrado na Escola, nos horários em que não estejam sendo utilizados para as atividades de ensino superior e efetuar o pagamento mensal proporcional ao consumo das tarifas de água e energia de toda a instalação da Escola Municipal Pioneiros de Canarana.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que atende ao interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de março de 2025.

Atenciosamente,

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal